



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00074465
<b>UNIDADE</b>	: Município de WITMARSUM
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. PAUL ZERNA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1.457 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de WITMARSUM** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00074465**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3618, de 27/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.211/2005, de 23/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.594.200,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 12.500,00**, que corresponde a **0,19 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.594.200,00</b>
Ordinários	6.581.700,00
Reserva de Contingência	12.500,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>648.300,00</b>
Suplementares	648.300,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>648.300,00</b>
Orçamentários/Suplementares	648.300,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.594.200,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	648.300,00	100,00
<b>T O T A L</b>	<b>648.300,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 648.300,00**, equivalendo a **9,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 648.300,00**, equivalendo a **9,83%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.594.200,00	5.009.104,48	(1.585.095,52)
DESPESA	6.594.200,00	4.711.882,30	(1.882.317,70)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>297.222,18</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	3.440.846,73
Das Demais Unidades	1.568.257,75
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.009.104,48</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.336.683,37
Das Demais Unidades	1.375.198,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.711.882,30</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>297.222,18</b>
------------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 297.222,18**, correspondendo a **5,93%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 297.222,18** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 104.163,36** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 193.058,82**.

## **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	5.009.104,48	4.711.882,30	297.222,18
(-) Instituto/Fundo de Previdência	175.046,48	77.222,83	97.823,65
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>4.834.058,00</b>	<b>4.634.659,47</b>	<b>199.398,53</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 199.398,53** representando **4,12%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,49** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 104.163,36**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.440.846,73** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.033.597,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.336.683,37**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 104.163,36**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	104.163,36
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	193.058,82
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>297.222,18</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 297.222,18** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 104.163,36**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 193.058,82**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.009.104,48**, equivalendo a

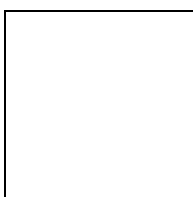
% da receita orçada. **75,96**

#### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	85.790,53	2,10	101.531,96	2,21	210.548,96	4,20
Receita de Contribuições	176.782,78	4,32	218.883,04	4,77	186.372,73	3,72
Receita Patrimonial	23.549,80	0,58	42.610,70	0,93	73.464,46	1,47
Receita de Serviços	187.650,61	4,59	197.773,10	4,31	102.231,61	2,04
Transferências Correntes	3.178.954,24	77,69	3.828.725,52	83,48	4.345.275,26	86,75
Outras Receitas Correntes	32.925,28	0,80	49.108,84	1,07	17.636,46	0,35
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	168.375,00	4,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	74.110,00	1,81	23.500,00	0,51	10.000,00	0,20
Amortização de Empréstimos	1.281,17	0,03	1.320,48	0,03	1.575,00	0,03
Transferências de Capital	162.263,23	3,97	123.000,00	2,68	62.000,00	1,24
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.091.682,64</b>	<b>100,00</b>	<b>4.586.453,64</b>	<b>100,00</b>	<b>5.009.104,48</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	72.190,20	1,76	94.351,24	2,06	174.439,16	3,48
IPTU	14.668,53	0,36	16.973,72	0,37	22.129,90	0,44
IRRF	16.307,49	0,40	26.969,51	0,59	34.764,52	0,69
ISQN	31.524,20	0,77	29.968,60	0,65	97.320,70	1,94
ITBI	9.689,98	0,24	20.439,41	0,45	20.224,04	0,40
Taxas	5.277,72	0,13	7.180,72	0,16	36.109,80	0,72
Contribuições de Melhoria	8.322,61	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>85.790,53</b>	<b>2,10</b>	<b>101.531,96</b>	<b>2,21</b>	<b>210.548,96</b>	<b>4,20</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.091.682,64</b>	<b>100,00</b>	<b>4.586.453,64</b>	<b>100,00</b>	<b>5.009.104,48</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	128.975,58	2,57
Contribuições Econômicas	57.397,15	1,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	57.397,15	1,15
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>186.372,73</b>	<b>3,72</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.009.104,48</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.178.954,24</b>	<b>77,69</b>	<b>3.828.725,52</b>	<b>83,48</b>	<b>4.345.275,26</b>	<b>86,75</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>1.980.693,03</b>	<b>48,41</b>	<b>2.434.892,33</b>	<b>53,09</b>	<b>2.701.594,07</b>	<b>53,93</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	48,16	2.455.997,46	53,55	2.724.496,54	54,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(7,22)	(368.399,06)	(8,03)	(408.505,50)	(8,16)
Cota do ITR	2.220,76	0,05	2.334,98	0,05	2.164,37	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.772,52	0,56	23.477,64	0,51	13.967,62	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.415,80)	(0,08)	(3.521,64)	(0,08)	(2.095,09)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,54	27.627,66	0,60	34.812,48	0,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	168.169,42	4,11	174.371,52	3,80	182.220,82	3,64
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	15.531,80	0,34	16.537,18	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	28.636,40	0,70	74.421,71	1,62	89.222,26	1,78
Demais Transferências da União	65.046,02	1,59	33.050,26	0,72	48.773,39	0,97
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>943.348,93</b>	<b>23,06</b>	<b>1.095.022,98</b>	<b>23,88</b>	<b>1.195.579,97</b>	<b>23,87</b>
Cota-Parte do ICMS	980.430,98	23,96	1.155.085,41	25,18	1.249.021,67	24,94
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(147.064,43)	(3,59)	(173.262,58)	(3,78)	(187.352,99)	(3,74)
Cota-Parte do IPVA	58.838,85	1,44	73.318,78	1,60	95.073,53	1,90
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.880,44	0,80	40.771,34	0,89	43.534,95	0,87
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.934,49)	(0,12)	(6.115,57)	(0,13)	(6.499,49)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	3.449,87	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	19.747,71	0,48	5.225,60	0,11	1.802,30	0,04
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>250.637,27</b>	<b>6,13</b>	<b>279.568,32</b>	<b>6,10</b>	<b>293.324,50</b>	<b>5,86</b>
Transferências de Recursos do Fundef	250.637,27	6,13	279.568,32	6,10	293.324,50	5,86
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>4.275,01</b>	<b>0,10</b>	<b>19.241,89</b>	<b>0,42</b>	<b>154.776,72</b>	<b>3,09</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>162.263,23</b>	<b>3,97</b>	<b>123.000,00</b>	<b>2,68</b>	<b>62.000,00</b>	<b>1,24</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.341.217,47</b>	<b>81,66</b>	<b>3.951.725,52</b>	<b>86,16</b>	<b>4.407.275,26</b>	<b>87,99</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.091.682,64</b>	<b>100,00</b>	<b>4.586.453,64</b>	<b>100,00</b>	<b>5.009.104,48</b>	<b>100,00</b>



### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.236,83** e desta, **R\$ 4.070,11** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.711.882,30**, equivalendo a **71,45 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	103.648,96	2,61	138.213,79	3,24	176.643,65	3,75
04-Administração	476.511,41	11,98	539.528,52	12,65	578.986,90	12,29
06-Segurança Pública	13.956,20	0,35	15.637,57	0,37	14.631,99	0,31
08-Assistência Social	109.999,85	2,77	126.474,58	2,96	185.292,58	3,93
09-Previdência Social	33.432,29	0,84	51.089,75	1,20	124.287,68	2,64
10-Saúde	672.835,45	16,92	843.276,76	19,77	888.169,48	18,85
12-Educação	871.840,94	21,92	967.572,03	22,68	1.070.562,37	22,72
13-Cultura	32.041,83	0,81	48.935,22	1,15	42.566,92	0,90
14-Direitos da Cidadania	74.130,12	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	127.852,96	3,22	97.297,81	2,28	130.991,87	2,78
16-Habituação	19.137,36	0,48	2.002,48	0,05	1.410,64	0,03
20-Agricultura	418.008,71	10,51	531.029,51	12,45	482.893,94	10,25

26-Transporte	859.233,10	21,61	727.731,97	17,06	811.844,57	17,23
27-Desporto e Lazer	27.242,07	0,69	23.294,20	0,55	37.796,00	0,80
28-Encargos Especiais	136.878,85	3,44	154.233,55	3,62	165.803,71	3,52
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.976.750,10</b>	<b>100,00</b>	<b>4.266.317,74</b>	<b>100,00</b>	<b>4.711.882,30</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.436.525,60</b>	<b>86,42</b>	<b>3.930.808,36</b>	<b>92,14</b>	<b>4.353.834,84</b>	<b>92,40</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.409.342,70</b>	<b>35,44</b>	<b>1.588.859,49</b>	<b>37,24</b>	<b>1.816.843,59</b>	<b>38,56</b>
Aposentadorias e Reformas	60.740,26	1,53	67.690,57	1,59	60.834,25	1,29
Pensões	8.436,28	0,21	9.401,65	0,22	25.752,84	0,55
Contratação por Tempo Determinado	119.240,73	3,00	189.954,20	4,45	237.364,58	5,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.072.390,47	26,97	1.224.435,34	28,70	1.370.762,31	29,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	4.893,91	0,11	0,00	0,00
Obrigações Patronais	128.768,05	3,24	76.519,90	1,79	88.229,75	1,87
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	62,50	0,00	2.059,77	0,04
Sentenças Judiciais	9.273,88	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	10.493,03	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	15.901,42	0,37	31.840,09	0,68
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>35.903,21</b>	<b>0,90</b>	<b>45.317,51</b>	<b>1,06</b>	<b>14.839,00</b>	<b>0,31</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	35.903,21	0,90	45.317,51	1,06	14.839,00	0,31
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.991.279,69</b>	<b>50,07</b>	<b>2.296.631,36</b>	<b>53,83</b>	<b>2.522.152,25</b>	<b>53,53</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	252,80	0,01
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,19
Outros Benefícios Previdenciários	1.857,04	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	400,00	0,01	350,00	0,01
Diárias - Civil	2.659,37	0,07	6.464,10	0,15	5.199,85	0,11
Auxílio Financeiro a Estudantes	6.050,00	0,15	6.950,00	0,16	13.400,00	0,28
Material de Consumo	889.238,23	22,36	1.020.102,23	23,91	1.130.688,07	24,00
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.035,00	0,10	4.852,60	0,11	5.852,90	0,12
Material de Distribuição Gratuita	29.637,14	0,75	45.194,58	1,06	34.072,69	0,72
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	2.901,60	0,06
Serviços de Consultoria	22.150,00	0,56	27.740,00	0,65	22.453,25	0,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.237,12	0,68	26.665,51	0,63	11.260,82	0,24

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	540.249,90	13,59	553.938,31	12,98	632.933,22	13,43
Contribuições	423.657,70	10,65	554.812,74	13,00	576.418,09	12,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	25.805,19	0,65	32.861,77	0,77	36.796,92	0,78
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.703,00	0,47	12.447,00	0,29	17.172,90	0,36
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	812,00	0,02	19.225,75	0,41
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.340,52	0,08	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.123,39	0,09
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>540.224,50</b>	<b>13,58</b>	<b>335.509,38</b>	<b>7,86</b>	<b>358.047,46</b>	<b>7,60</b>
<b>Investimentos</b>	<b>485.015,34</b>	<b>12,20</b>	<b>226.593,34</b>	<b>5,31</b>	<b>243.900,64</b>	<b>5,18</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	5.329,53	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	0,14
Obras e Instalações	183.179,38	4,61	45.451,80	1,07	82.495,60	1,75
Equipamentos e Material Permanente	300.212,29	7,55	181.141,54	4,25	148.775,51	3,16
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>17.640,00</b>	<b>0,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações e Restituições	1.623,67	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	17.640,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>37.569,16</b>	<b>0,94</b>	<b>108.916,04</b>	<b>2,55</b>	<b>114.146,82</b>	<b>2,42</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	37.569,16	0,94	104.664,55	2,45	114.146,82	2,42
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	4.251,49	0,10	0,00	0,00
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>3.976.750,10</b>	<b>100,00</b>	<b>4.266.317,74</b>	<b>100,00</b>	<b>4.711.882,30</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>449.042,59</b>
Caixa	80,91
Bancos Conta Movimento	100.606,69
Aplicações Financeiras	247.773,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	100.581,99
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.044.427,38</b>
Receita Orçamentária	5.009.104,48
Extraorçamentárias	3.035.322,90
Realizável	201.440,86
Depósitos de Diversas Origens	1.648.677,75
Serviço da Dívida a Pagar	129.329,26
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.055.875,03
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.755.982,52</b>
Despesa Orçamentária	4.711.882,30
Extraorçamentárias	3.044.100,22
Realizável	201.434,16
Depósitos de Diversas Origens	1.657.461,77
Serviço da Dívida a Pagar	129.329,26
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.055.875,03
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>737.487,45</b>
Caixa	1.496,28
Banco Conta Movimento	92.967,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	159.180,26
Aplicações Financeiras	483.843,90

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	1.496,28
Bancos c/ Movimento	32.753,73
Vinculado em C/C Bancária	128.023,44
<b>TOTAL</b>	<b>162.273,45</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>458.488,59</b>	<b>10,31</b>	<b>746.926,75</b>	<b>15,28</b>
Disponível	348.460,60	7,83	578.307,19	11,83
Vinculado	100.581,99	2,26	159.180,26	3,26
Realizável	9.446,00	0,21	9.439,30	0,19
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.989.150,16</b>	<b>89,69</b>	<b>4.140.603,51</b>	<b>84,72</b>
Bens Móveis	1.881.274,50	42,30	2.030.050,01	41,54
Bens Imóveis	2.009.399,44	45,18	2.009.399,44	41,11
Créditos	98.476,22	2,21	101.154,06	2,07
<b>Ativo Real</b>	<b>4.447.638,75</b>	<b>100,00</b>	<b>4.887.530,26</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.447.638,75</b>	<b>100,00</b>	<b>4.887.530,26</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>11.294,59</b>	<b>0,25</b>	<b>2.510,57</b>	<b>0,05</b>
Restos a Pagar	2.002,47	0,05	2.002,47	0,04
Depósitos Diversas Origens	9.292,12	0,21	508,10	0,01
<b>Passivo Permanente</b>	<b>351.317,53</b>	<b>7,90</b>	<b>243.170,71</b>	<b>4,98</b>
Dívida Fundada	351.317,53	7,90	243.170,71	4,98
<b>Passivo Real</b>	<b>362.612,12</b>	<b>8,15</b>	<b>245.681,28</b>	<b>5,03</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.085.026,63</b>	<b>91,85</b>	<b>4.641.848,98</b>	<b>94,97</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.447.638,75</b>	<b>100,00</b>	<b>4.887.530,26</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.002,47**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	2.002,47
<b>TOTAL</b>	<b>2.002,47</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	458.488,59	746.926,75	288.438,16
Passivo Financeiro	11.294,59	2.510,57	8.784,02
Saldo Patrimonial Financeiro	447.194,00	744.416,18	297.222,18

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 744.416,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 297.222,18**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 447.194,00** para um superávit financeiro de **R\$ 744.416,18**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 171.658,76) com seu Passivo Financeiro (R\$ 2.002,47), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 169.656,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	458.488,59	318.490,48	139.998,11
Passivo Financeiro	11.294,59	466,13	10.828,46

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	746.926,75	538.295,37	208.631,38

Passivo Financeiro	2.510,57	6,97	2.503,60
--------------------	----------	------	----------

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial Ajustado</b>	<b>Saldo final Ajustado</b>	<b>Variação Ajustada</b>
Ativo Financeiro	139.998,11	208.631,38	68.633,27
Passivo Financeiro	10.828,46	2.503,60	8.324,86
Saldo Patrimonial Financeiro	129.169,65	206.127,78	76.958,13

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 206.127,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 76.958,13**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 129.169,65** para um superávit financeiro de **R\$ 206.127,78**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.992.243,78
Receita Orçamentária	5.009.104,48
(-) Mutações Patr.da Receita	16.860,70
Despesa Efetiva	4.448.959,97
Despesa Orçamentária	4.711.882,30
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	262.922,33
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>543.283,81</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.075.413,57
(-) Variações Passivas	1.061.875,03
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>13.538,54</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	543.283,81
(+)Resultado Patrimonial-IEO	13.538,54
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>556.822,35</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.085.026,63
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	556.822,35
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.641.848,98</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais



#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>351.317,53</b>	<b>264.261,88</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	6.000,00	6.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	114.146,82	86.554,27
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>243.170,71</b>	<b>183.707,61</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	460.233,57	11,25	351.317,53	7,66	243.170,71	4,85

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>11.294,59</b>
(+) Formação da Dívida	1.778.007,01

(-) Baixa da Dívida	1.786.791,03
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.510,57</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	141.607,52	46,95	11.294,59	2,46	2.510,57	0,34

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>21.277,87</b>
(+) Inscrição	9.538,54
(-) Cobrança no Exercício	5.285,70
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>25.530,71</b>

Obs: A divergência no valor de R\$ 48,87, entre o valor da arrecadação a título de Dívida Ativa acima demonstrado e aquele constante da movimentação da Dívida Ativa (página 09, deste Relatório), encontra-se anotada sob o item B.1.1 (página 35, deste Relatório).

Composição da conta "Créditos" nos exercícios de 2005 e 2006:

Conta	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Dívida Ativa	21.277,87	25.530,71
Devedores	77.198,35	75.623,35
<b>Créditos</b>	<b>98.476,22</b>	<b>101.154,06</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.129,90	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	97.320,70	2,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	34.764,52	0,81
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.224,04	0,47
Cota do ICMS	1.249.021,67	28,99
Cota-Parte do IPVA	95.073,53	2,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.534,95	1,01
Cota-Parte do FPM	2.724.496,54	63,23
Cota do ITR	2.164,37	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.967,62	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.070,11	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.898,35	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.308.666,30</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.539.982,55
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	122.939,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	604.453,07
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	311.128,57
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.123.718,92</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	298.144,33
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	56.321,01
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	24.192,54

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>378.657,88</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	697.977,03
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	17.070,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>715.047,44</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	174.127,77
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>174.127,77</b>

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor em R\$</b>
Transferências do SUS	85.307,77
Transferências de Convênios	88.820,00
<b>Total</b>	<b>174.127,77</b>

Fonte : Sistema e-Sfinge

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	378.657,88	8,79
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	715.047,44	16,60
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	174.127,77	4,04
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	311.128,57	7,22
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.230.706,12</b>	<b>28,56</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.077.166,57	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>153.539,55</b>	<b>3,56</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.230.706,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 153.539,55**, representando **3,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	715.047,44
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	174.127,77
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	311.128,57
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>852.048,24</b>
25% das Receitas com Impostos	1.077.166,57
60% dos 25% das Receitas com Impostos	646.299,94
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>205.748,30</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 852.048,24**, equivalendo a **79,10%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	293.324,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	175.994,70
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.134.103,34
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>958.108,64</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEF em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	888.169,48
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	20.914,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>909.084,36</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	212.163,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>212.163,09</b>

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor em R\$</b>
Transferência de Recursos do SUS	164.163,09
Transferência de Convênios: Saúde	48.000,00
<b>Total</b>	<b>212.163,09</b>

Fonte : Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	909.084,36	21,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	212.163,09	4,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>696.921,27</b>	<b>16,17</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>646.299,94</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>50.621,33</b>	<b>1,17</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 696.921,27**, correspondendo a um percentual de **16,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.695.830,34
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ( <b>Anexo I</b> )	8.700,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.704.530,34</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	121.013,25
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ( <b>Anexo I</b> )	3.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>124.013,25</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>



**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.123.718,92	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.074.231,35	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.704.530,34	33,27
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.013,25	2,42
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.828.543,59</b>	<b>35,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.245.687,76	26,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.123.718,92	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.766.808,22	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.704.530,34	33,27
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.704.530,34</b>	<b>33,27</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.062.277,88	20,73

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.123.718,92	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	307.423,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.013,25	2,42
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>124.013,25</b>	<b>2,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	183.409,89	3,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	753,95	11.885,41	6,34
FEVEREIRO	753,95	11.885,41	6,34
MARÇO	753,95	11.885,41	6,34
ABRIL	753,95	11.885,41	6,34
MAIO	753,95	11.885,41	6,34
JUNHO	795,42	11.885,41	6,69
JULHO	795,42	11.885,41	6,69
AGOSTO	795,42	11.885,41	6,69
SETEMBRO	795,42	11.885,41	6,69
OUTUBRO	795,42	11.885,41	6,69
NOVEMBRO	795,42	11.885,41	6,69
DEZEMBRO	795,42	11.885,41	6,69

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.009.104,48	84.039,21	1,68

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 84.039,21**, representando **1,68%** da receita total do Município (**R\$ 5.009.104,48**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	105.145,93	2,63
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.750.985,61	93,86
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	85.734,44	2,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	54.408,65	1,36
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.996.274,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	182.165,15	4,56
Total das despesas para efeito de cálculo	182.165,15	4,56
Valor Máximo a ser Aplicado	319.701,97	8,00
Valor Abaixo do Limite	137.536,82	3,44

**OBS:** Quanto as despesas do Poder Legislativo, verificou-se que a Unidade informou o valor de R\$ 176.643,65 no Balanço Financeiro (Anexo 13) e R\$ 182.165,15 no demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2), evidenciando uma diferença da ordem de R\$ 5.521,50, referente a Encargos Especiais (amortização da dívida junto ao I.N.S.S)

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 182.165,15**, representando **4,56%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.996.274,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
210.500,00	100.558,83	47,77

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 100.558,83**, representando **47,77%** da receita total do Poder (**R\$ 210.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não foi atingida**

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.594.200,00	5.009.104,48	1.585.095,52

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.009,104,48, o que representou 75,96% da receita prevista (R\$ 6.594.200,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida**

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.594.200,00	4.711.882,30	1.882.317,70

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.711.882,30, o que representou 71,45% da despesa prevista (R\$ 6.594.200,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre foi realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	285.000,00	(226.280,01)	(511.280,01)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	285.000,00	(233.490,38)	(518.490,38)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	285.000,00	(397.690,67)	(682.690,67)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	285.000,00	(402.624,22)	(687.624,22)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	285.000,00	(454.501,91)	(739.501,91)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	285.000,00	(176.780,09)	(461.780,09)	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 285.000,00 e alcançado R\$ - 176.780,09, conforme demonstrado na tabela acima.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre foi realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(378.750,00)	210.994,76	589.744,76	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(378.500,00)	223.983,28	602.483,28	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(378.750,00)	348.090,04	726.840,04	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(378.750,00)	320.323,08	699.073,08	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(378.750,00)	346.679,80	725.429,80	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(378.750,00)	341.534,78	720.034,78	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -378.750,00 e alcançado R\$ 341.534,78, o que representou 147,44% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Witmarsum instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 19/2002, de 19/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 79/2004, em 02/04/2004, o Sr. Acácio Moser - cargo comissionado .

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Witmarsum não encaminhou os Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.



Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.522/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se o encaminhamento de Relatório sobre a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, com Audiências Públicas realizadas em 25/05/2006 e 28/09/2006, tendo como base o 1º e o 2º quadrimestres de 2006.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

(Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64)

**B.1.1 - Divergência no valor de R\$ 48,87, no registro da Receita da Dívida Ativa, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 5.285,70, e aquele registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, R\$ 5.236,83, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 104 da Lei Federal n.º 4.320/64**

Verificou-se divergência no registro da Receita da Dívida Ativa, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64 e aquele registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10)		
5.236,83	Arrecadação da Dívida Ativa .....	=	R\$
	Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)		
5.285,70	Cobrança da Dívida Ativa .....	=	R\$

A Lei n.º 4.320/64 dispõe o seguinte:

**“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.**

**§ 1.º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.”**

**“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”**

## **B.2 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**B.2.1 - Pagamento indevido e reajuste do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.419,90 ao Chefe do Executivo Municipal.**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.724,00, de janeiro a maio, e de R\$ 6.485,70 de junho a dezembro de 2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.300,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.195/2005, que concedeu 16% de aumento aos servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.228/2006, de 29 de junho de 2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5,50% a todos os servidores públicos do Município no art.1º, conforme transcrito a seguir, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

**"Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, correspondente a 5,50% (cinco e meio por cento) sobre os vencimentos vigentes em 31 de maio de 2006."**

A referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos aos servidores públicos municipais, o que não se confunde com a revisão geral de vencimentos, ou seja, com a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual, quando o ato for de iniciativa do Poder Executivo.

Com relação ao Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

"art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 303:

Prefeito Municipal: Sr. PAUL ZERNA:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	5.724,00	5.300,00	424,00
Fevereiro	5.724,00	5.300,00	424,00
Março	5.724,00	5.300,00	424,00
Abril	5.724,00	5.300,00	424,00
Maiο	5.724,00	5.300,00	424,00
Junho	6.485,70	5.300,00	1.185,70
Julho	6.485,70	5.300,00	1.185,70
Agosto	6.485,70	5.300,00	1.185,70
Setembro	6.485,70	5.300,00	1.185,70
Outubro	6.485,70	5.300,00	1.185,70
Novembro	6.485,70	5.300,00	1.185,70
Dezembro	6.485,70	5.300,00	1.185,70
<b>TOTAL</b>	<b>74.019,90</b>	<b>63.600,00</b>	<b>10.419,90</b>

**Obs:** O Vice-Prefeito, no exercício em análise, exerceu a função de Secretário de Gabinete.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de WITMARSUM**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

## **I. A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1** - Pagamento indevido e reajuste do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 10.419,90 ao Chefe do Executivo Municipal (item B.2.1, deste Relatório).

## **I.B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Divergência no valor de R\$ 48,87, no registro da Receita da Dívida Ativa, entre o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 5.285,70, e aquele registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, R\$ 5.236,83, em desacordo com o disposto no artigo 39, § 1º c/c 104 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.1.1).

## **I. C - RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:**

**I.C.1** - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item **B.1.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00156003**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 05/07/2007.

**Fernando Garcez Ribeiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em.../.../.....

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO I

**1 - Terceirização para substituição de Servidores (artigo 18, § 1º, da LRF), não registrados em Pessoal e Encargos.**

## 1.1 - Prefeitura Municipal de Witmarsum

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Witmarsum

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>1292</u>	11/07/2006	NARDELLI & BETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	27/2006	2.900,00	2.900,00	2.900,00	SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSESSORIA JURIDICA DA PREFEITURA.
<u>1726</u>	06/09/2006	NARDELLI & BETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	27/2006	2.900,00	2.900,00	2.900,00	SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSESSORIA JURIDICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
<u>2454</u>	22/12/2006	NARDELLI & BETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	27/2006	2.900,00	2.900,00	2.900,00	SERVIÇOS PRESTADOS PARA ASSESSORIA JURIDICA.

**Total VI. Pago (R\$): 8.700,00 de 543.841,44**

**Total VI. Liquidado (R\$): 8.700,00 de 543.841,44**

**Total VI. Empenho (R\$): 8.700,00 de 543.841,44**

**Total de Registros: 3 de 813**

## 1.2 - Câmara Municipal de Witmarsum

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Witmarsum

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>40</u>	23/02/2006	ABILIONARDELLI		750,00	750,00	750,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA PRESTADO NO DECORRER DO MÊS DE 02/06.
<u>69</u>	27/03/2006	ABILIONARDELLI		750,00	750,00	750,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PRESTADO A CAMARA DE VEREADORES.
<u>96</u>	25/04/2006	ABILIONARDELLI		750,00	750,00	750,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PRESTADO A CAMARA DE VEREADORES.
<u>123</u>	26/05/2006	ABILIONARDELLI		750,00	750,00	750,00	CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PRESTADO A CAMARA DE VEREADORES.

**Total VI. Pago (R\$): 3.000,00 de 3.000,00**

**Total VI. Liquidado (R\$): 3.000,00 de 3.000,00**

**Total VI. Empenho (R\$): 3.000,00 de 3.000,00**

**Total de Registros: 4 de 4**